



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Procedimento de:

"Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia da Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 3)"





ÍNDICE GERAL

I. PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

II. CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS:

ANEXO A – Plantas de localização;

ANEXO B – Planta do Equipamento destinado ao espaço de restauração e bebidas (Equipamento Complementar incluindo Lista de Equipamento da responsabilidade do Concessionário e Entidade Adjudicante);

ANEXO PP – Proposta de Preço;

ANEXO I - Modelo de Declaração – aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

ANEXO II – Modelo de Declaração – Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Caução – Depósito;

ANEXO IV – Modelo de Caução - Garantia Bancária/Seguro-Caução





I – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Identificação do procedimento
2. Entidade Contratante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Órgão competente para prestar esclarecimentos
5. Consulta do Processo e Fornecimento das Peças do Procedimento
6. Comunicações e notificações
7. Esclarecimentos e retificação das Peças do Procedimento
8. Concorrentes
9. Entrega das Propostas
10. Modo de apresentação das propostas e documentos de habilitação do Concessionário
11. Idioma dos documentos da Proposta
12. Documentos que acompanham e instruem as Propostas
13. Prazo de validade das Propostas
14. Proposta Condicionada e com variantes
15. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes
16. Publicitação da Lista de Concorrentes
17. Critério de atribuição da Concessão do Direito de Exploração Notificação da Decisão de Adjudicação
18. Direito de não atribuição da Concessão do Direito de Exploração
19. Notificação da Decisão de atribuição da Concessão do Direito de Exploração
20. Caução
21. Documentos de Habilitação
22. Minuta do Contrato
23. Encargos dos concorrentes
24. Legislação aplicável





I – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. Identificação do Procedimento:

- 1.1 O presente procedimento tem por objeto a **“Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 3)”**
- 1.2 **O Valor Base mínimo para a Prestação Mensal** do direito de exploração é fixado em **€ 700,00 (setecentos euros)**.

2. Entidade contratante:

A entidade pública contratante é o **Município de Mafra**, sito na Praça do Município, 2644-001 Mafra, telefone 261 810 143, Fax 261 810 144, endereço eletrónico: geral@cm-mafra.pt

3. Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação de Câmara Municipal de 26/05/2023, nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua redação atual, conjugado com o artigo 23.º e n.º 8 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, na sua redação atual e com a alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual e com o artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08 e ainda com a alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11.

4. Órgão competente para prestar esclarecimentos:

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado para conduzir o procedimento.

5. Consulta do processo e fornecimento das peças do procedimento:





5.1. O Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e demais documentos que constituem o procedimento, encontram-se disponíveis, para consulta dos interessados, todos os dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Secção de Atendimento, no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, podendo ainda ser consultados na página eletrónica do Município de Mafra (www.cm-mafra.pt), desde a data da publicitação até ao dia e hora da realização do ato de abertura das propostas.

5.2. As peças procedimentais serão fornecidas mediante solicitação através do e-mail **concessaoapfozlizandro.aps3@cm-mafra.pt**, devendo o interessado indicar o seu nome ou designação de entidade coletiva, morada ou sede e número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva, conforme aplicável.

6. Comunicações e notificações:

As notificações e comunicações, entre a entidade contratante ou Júri e os interessados ou concorrentes, relativos à fase de formação de contrato devem ser efetuadas através do seguinte endereço eletrónico da Câmara Municipal de Mafra: **concessaoapfozlizandro.aps3@cm-mafra.pt**.

7. Visita ao Local, Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

7.1 Mediante solicitação do interessado, realizar-se-á uma vista ao local da concessão, no 19.º (décimo nono) dia, após a publicação. Para o efeito, o interessado deverá agendar a sua presença através de envio de e-mail, para **concessaoapfozlizandro.aps3@cm-mafra.pt**, indicando o seu nome e/ou designação de entidade coletiva que representa, morada ou sede e número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva, conforme aplicável, até às 17:00 horas do dia que antecede a data mencionada.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados ao Júri do procedimento, a quem deverão ser apresentados os respetivos pedidos, com identificação do procedimento a que respeitam para o e-mail: **concessaoapfozlizandro.aps3@cm-mafra.pt**, até às 17:00 horas do 20.º (vigésimo) dia do prazo para apresentação de propostas.





7.3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, até às 17:00 horas do 40.º (quadragésimo) dia do prazo para apresentação de propostas. A falta de resposta até esta data, implica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

8. Concorrentes:

- 8.1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações.
- 8.2. Ao procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 8.3. A constituição jurídica não é exigida na apresentação da proposta, mas os concorrentes agrupados serão responsáveis, solidariamente com o grupo, perante a entidade contratante, pela manutenção da sua proposta e pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta e do contrato, com as consequências legais daí decorrentes.
- 8.4. No caso da atribuição da Concessão do direito de exploração ser efetuada a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sendo que tratando-se de um agrupamento de pessoas singulares, estas deverão adotar uma das modalidades legalmente previstas.





9. Entrega das propostas:

As propostas deverão ser apresentadas, sob pena de exclusão, até às **17:00 horas, do 60.º (sexagésimo) dia**, a contar da data da publicação (prazo contínuo).

10. Modo de apresentação das propostas e documentos de habilitação do Concessionário:

10.1. Todas as propostas deverão ser apresentadas até ao prazo limite de entrega para o endereço de e-mail **concessaoapfozlizandro.aps3@cm-mafra.pt**.

10.2. Todos os documentos que devam ser emitidos ou preenchidos pelos concorrentes serão assinados pelos mesmos, indicando e evidenciando, se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina e que lhe confere legitimidade para o efeito.

11. Idioma dos documentos da Proposta:

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e serão apresentados no original e/ou em cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

12. Documentos que acompanham e instruem as Propostas:

As propostas serão obrigatoriamente constituídas, sob pena de exclusão, por:

12.1. **Declaração**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** com aceitação das condições do programa de procedimento e do caderno de encargos.

12.2. **Atributos da proposta:**

- a) Os concorrentes apresentarão **proposta de preço** (expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado), redigida em língua portuguesa, sem rasuras,





entre linhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita (conforme modelo **Anexo PP**)

b) Os concorrentes apresentarão **Memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço, incluindo:**

- i. Projeto de decoração para o espaço;
- ii. Recursos humanos a ser afetos à exploração;
- iii. Referência aos materiais e equipamentos a instalar/utilizar;
- iv. Plano de manutenção e higienização;
- v. Animação, manutenção e segurança da frente de praia;
- vi. Experiência em gestão/exploração de atividades similares ao objeto do procedimento em apreço.

12.3 Outros documentos:

- a) Os concorrentes devem apresentar **declaração em que se comprometem à contratação de nadadores salvadores**, assegurando a prestação dos seus serviços no período da época balnear, nos termos do disposto da alínea d) do artigo 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, sob pena de exclusão;
- b) Os concorrentes devem apresentar **declaração em que se comprometem** a possuir os materiais e equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento, de acordo com as especificações determinadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual, sob pena de exclusão;
- c) Os concorrentes devem apresentar **Curriculum Vitae circunstanciado concernente à experiência em gestão/exploração de atividades similares** ao objeto do procedimento em apreço;
- d) Os concorrentes poderão ainda apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para uma melhor explicitação dos atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõem a contratar.





e) Devem apresentar **Certidão do Registo Comercial** (se os concorrentes forem pessoas coletivas), com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização de código de acesso para a sua consulta *online* de forma a atestar a titularidade dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

12.4 As propostas serão excluídas quando recebidas fora do prazo fixado e quando não contiverem os elementos e documentos exigidos no Programa de Procedimento.

13. Prazo de validade das propostas:

As propostas apresentadas serão válidas por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas.

14. Proposta Condicionada e com variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

15. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes:

O Júri do procedimento, na fase de apreciação das propostas e sempre que considere necessário para efeito de análise e avaliação das mesmas, poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos.

16. Publicitação da Lista de Concorrentes:

16.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procederá à publicitação da lista dos concorrentes, através da comunicação via e-mail aos concorrentes.

16.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes, pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

17. Critério de atribuição da Concessão do Direito de Exploração:





17.1. O critério de atribuição da concessão do direito de exploração é o da **proposta economicamente mais vantajosa**, tendo em conta os seguintes fatores, indicados por ordem decrescente de importância:

- a) **Valor da Prestação Mensal (60%);**
- b) **Qualidade do Projeto de Exploração (40%).**

17.2. Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos critérios de apreciação indicados em 12.2 será aplicada a seguinte metodologia:

a) O **Valor da Prestação Mensal** será pontuado de **1 a 10**, sendo pontuada com pontuação máxima (10 pontos) a proposta que apresentar o melhor preço e as restantes propostas pontuadas sucessivamente e por ordem decrescente relativamente à proposta pontuada com 10 pontos, de acordo com as seguintes tabela e fórmula, considerando o **Valor Base Mensal de €700,00 (setecentos euros)**:

i.

Intervalo das propostas apresentadas (Valor percentual)	Pontuação
Valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	10 pontos
]100% - 80%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	8 pontos
[79% - 60%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	6 pontos
[59% - 40%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	4 pontos
[39% - 20%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	2 pontos
[19% - 1%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	1 ponto





ii. **Valor percentual da Proposta = $\frac{\text{Proposta Preço Avaliada}}{\text{Proposta Preço Maior Valor}} \times 100$**

b) **A Qualidade do Projeto de Exploração**

1) Subfatores:

1.1 Mérito da memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço, que será apreciada e pontuada segundo uma escala qualitativa predeterminada a que corresponderá a seguinte correspondência numérica e que deverá incluir os seguintes itens valorados:

- 1.1.1 Projeto de decoração para o espaço (20%);
- 1.1.2 Recursos humanos a ser afetos à exploração (20%);
- 1.1.3 Referência aos materiais e equipamentos a instalar/utilizar (20%);
- 1.1.4 Plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço (20%);
- 1.1.5 Animação, manutenção e segurança da frente de praia (10%);
- 1.1.6 Experiência em gestão/exploração de atividades similares ao objeto do procedimento em apreço (10%).

- **Mau:** A proposta apresentada não contempla soluções adequadas ao exigido num projeto desta natureza; A memória descritiva e justificativa não reflete uma perceção da realidade e especificidade do projeto; Não apresenta preocupações no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor)..... **[0-2] pontos**

- **Insuficiente:** A proposta apresentada contempla soluções insuficientes e pouco adequadas ao exigido num projeto desta natureza: A memória descritiva e justificativa apresenta insuficiências no que diz respeito à perceção da





realidade e especificidade do projeto; Apresenta insuficiente preocupação no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor)..... **[2-4] pontos**

- **Suficiente:** A proposta apresentada contempla soluções suficientes e adequadas ao exigido num projeto desta natureza. A memória descritiva e justificativa apresenta uma perceção suficiente no que diz respeito à realidade e especificidade do projeto; Apresenta uma suficiente preocupação no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor)..... **[4-6] pontos**

- **Bom:** A proposta apresentada contempla soluções boas e adequadas ao exigido num projeto desta natureza; A memória descritiva e justificativa do conceito e sua execução reflete uma boa perceção da sua realidade e especificidade, particularizando todos os aspeto essenciais da mesma, demonstrando uma preocupação em contemplar uma unificação em toda a proposta; Apresenta uma boa preocupação no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor)..... **[6-8] pontos**

- **Excelente:** A proposta apresentada contempla soluções que, sendo adequadas ao exigido num projeto desta natureza, contêm uma excelente proposta no que diz respeito à unificação do conceito decorativo, à inovação, aos materiais a aplicar, aos métodos de conceção/execução, ao método de exploração, à sustentabilidade e planeamento económico/social, animação e manutenção da frente de praia; A memória descritiva e justificativa do conceito e sua execução reflete uma inequívoca perceção da sua realidade e





especificidade, particularizando com excelência todos os aspetos essenciais da mesma, demonstrando uma preocupação em contemplar uma unificação em toda a proposta. A proposta apresentada revela uma excelente adequação à realidade da vivência local e de todo o conceito estabelecido; Demonstra um excelente conceito decorativo estabelecendo relações diretas entre os espaços e atividades inerentes aos mesmos, bem como uma excelente preocupação no que diz respeito a todos os subfactores referidos.....]8-10] pontos

18. Direito de não atribuição da Concessão do Direito de Exploração:

- 18.1. A entidade contratante reserva-se o direito de não proceder à atribuição da concessão, no caso de nenhuma das propostas se adequar às pretensões e nível de exigência do Município.
- 18.2. A não atribuição da concessão não constitui o Município em responsabilidade civil pré-contratual, nem dará lugar a qualquer indemnização por encargos, eventuais perdas e/ou danos em que os concorrentes tenham incorrido com a apresentação das propostas.

19. Notificação da Decisão de Atribuição da concessão:

- 19.1. A decisão da atribuição da concessão do direito de exploração é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 19.2. Em simultâneo com a notificação da decisão de atribuição da concessão do direito de exploração, o Concessionário será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da atribuição da concessão do direito de exploração adjudicação, de acordo com o ponto 21 deste programa de procedimento, conforme disposto no artigo 81.º do CCP, aplicável com as devidas adaptações; e
 - b) Prestar a caução, nos termos do ponto 20 deste programa de procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da atribuição da concessão do direito de exploração, indicando expressamente o seu valor.





20. Caução:

- 20.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Concessionário deve prestar uma garantia/caução no valor correspondente a **2% (dois por cento) do valor total do contrato**, com exclusão do IVA, a apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a notificação da decisão de atribuição da concessão do direito de exploração.
- 20.2. A entidade contratante, pode considerar perdida a seu favor a garantia/caução prestada, independentemente de decisão judicial, em casos de incumprimento das obrigações legais ou contratuais do Concessionário.
- 20.3. A garantia/caução pode ser prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária ou seguro de caução (Anexos III ou IV).
- 20.4. No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Concessionário, a entidade contratante promove a liberação da garantia/caução.
- 20.5. A caução prestada pelo Concessionário responderá pelo cumprimento das obrigações por este assumidas, sem prejuízo das indemnizações legais a que a entidade contratante ou o Estado venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

21. Documentos de Habilitação:

- 21.1. Juntamente com a prova da prestação de caução mencionada no ponto 20.1, deverá o Concessionário apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- **Declaração** emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa de Procedimento;
 - **Documentos comprovativos** ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações: de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável com as devidas adaptações:





- i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - iii. Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- 21.2. Os documentos referidos no ponto anterior deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da notificação da decisão de adjudicação, sob pena de, não o sendo no prazo fixado, por facto que seja imputável ao Concessionário, a atribuição da concessão do direito de exploração caducar.
- 21.3. O Concessionário concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da atribuição da concessão do direito de exploração.
- 21.4. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Concessionário fazê-los acompanhar pela tradução devidamente legalizada.
- 21.5. Podem ainda ser solicitados aos concessionários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

22. Minuta do Contrato

O Concessionário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.





23. Encargos dos concorrentes

Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas, bem como referentes à redução do contrato a escrito.

24. Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao procedimento de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua redação atual, conjugado com o artigo 23.º e n.º 8 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, na sua redação atual e com a alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual e com o artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08 e ainda com a alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, bem como, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações e demais legislação aplicável.

12./06./2023

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder Sousa Silva)





Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...];

b) [...].

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);





- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.





j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (18)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".





- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.º s 4 e 5 do artigo 57.º.





Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO (Habilitação)

(a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], concessionário(a) no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;





2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____] como endereço do sítio do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (11)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.





ANEXO III

Modelo de Caução

GUIA DE DEPÓSITO

Vai (a) _____, com morada/sede em _____, contribuinte n.º _____

depositar na (b) _____, à ordem do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, aplicável com as devidas adaptações a quantia de (c) _____, que se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento de contratação referente a ao procedimento de concessão (d) _____, constituindo a caução a que refere o artigo 88º e seguintes, do mesmo diploma.

Localidade, ____ de _____ de _____

(e) _____

- a) Identificação da entidade depositante (cocontratante);
- b) Designação da Instituição Bancária
- c) Quantia por extenso;
- d) Descrição do Procedimento
- e) Carimbo e assinatura da Entidade depositante.





Anexo IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Em nome e a pedido de **(1)** _____, vem o/a **(2)** _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Mafra, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de **(3)** _____ € (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito **(4)** _____ nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Declara o/a (instituição garante) _____ que a presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que solicitado por simples notificação escrita por parte do Município de Mafra.

Mais declara o/a (instituição garante) _____ que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município de Mafra, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente de quaisquer prémios que lhe sejam devidos

A Instituição Garante

- (1)** - Identificação completa do cocontratante;
- (2)** - Identificação completa da Instituição garante;
- (3)** - O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
- (4)** - Identificação do procedimento.





ANEXO PP
Proposta

_____ [indicar: nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [indicar: firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento n.º **3/2023 DAG/DAELD** e das condições estabelecidas no Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos, para a **“Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia da Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 3)”**, a que se refere o Anúncio/Aviso n.º ____/2023, datado de ____ de _____ de 2023, obriga-se à exploração do referido espaço, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, comprometendo-se a efetuar o pagamento de uma Prestação Mensal de _____ € (por algarismos e por extenso).

Declara ainda que renuncia a foro especial, e se submete, em tudo o que respeita a execução do contrato de concessão, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____

(1) Aplica-se apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.





ANEXO A
Plantas de localização





A



Câmara Municipal de Mafra

Extracto do Ortofotomapa

Cobertura Fotográfica - 2019



Local: Foz do Lizandro
Freguesia: Carvoeira

Prédio: < >

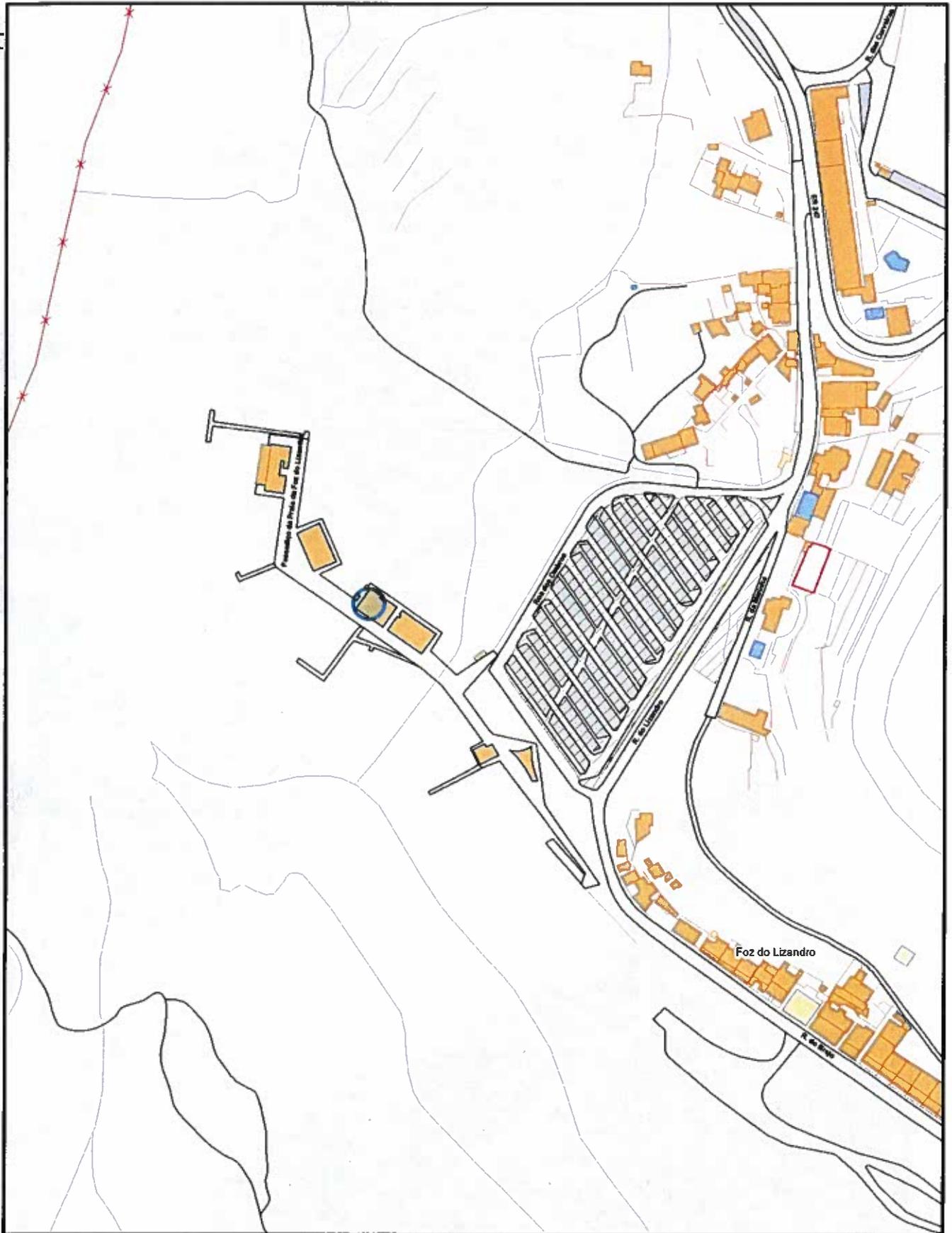
Secção: < >

Data: 23-05-2023

Escala: 1:2 500

Planta de Localização disponibilizada através do Site GeoMafra

4



Câmara Municipal de Mafra

Planta de Localização - Extracto de Cartografia

Levantamento 1:10.000 - Agosto 2019

Local: Foz do Lizandro

Freguesia: Carvoeira

Prédio: < >

Secção: < >

Data: 23-05-2023

Escala: 1:2 500

Planta de Localização disponibilizada através do Site GeoMafra



ANEXO B

Planta do Equipamento destinado ao espaço de restauração e bebidas (Equipamento Complementar incluindo Lista de Equipamento da responsabilidade do Concessionário e Entidade Adjudicante, conforme Folha de Carga)





- EQUIPAMENTOS E APOIOS**
- APC Apoio de Praia Completo
 - APS Apoio de Praia Simples
 - AC Apoio Complementar
 - EAP Equipamento com Funções de Apoio de Praia
 - EC Equipamento Complementar
 - E Equipamento

- Construções**
- A Manter (Tipologia/ Construção/Localização)
 - A Adaptar (Tipologia e/ou Construção)
 - Polígono Preferencial de Localização
 - A Relocar
 - A Demolir

- ESTACIONAMENTO**
- A Manter
 - A Requalificar
 - Polígono Preferencial de Localização

- ACESSOS PEDONAIS**
- A Manter
 - Local Preferencial
 - Rampas/Escadas e Manter

- OUTRAS INTERVENÇÕES**
- Áreas a Requalificar
 - ZONA A AFETAR A USOS
 - Fronte de Praia
 - Zonas de apoio balnear
 - Corredor Afeto a Actividade Piscatorial/ Canal de acesso das embarcações

- INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**
- Limite de Espalhamento das Vagas
 - FAIXA DE SALVAGUARDA AOS RISCOS COSTEIROS
 - Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba
 - Faixa de Salvaguarda para Terra - Nível I
 - Faixa de Salvaguarda para Terra - Nível II
 - Faixa de Salvaguarda para Mar
 - Áreas de Instabilidade Potencial
 - Faixas de Salvaguarda em Litoral Baixo e Anenoso
 - Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação - Nível I
 - Faixa de Salvaguarda a Erosão Costeira - Nível I

- DEMARCAÇÃO DA JURISDIÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DA ÁGUA**
- LMPAVE - Linha de Máxima Prele-Mar de Águas Vivas Equinociais
 - LLL - Linha Limite do Leito
 - LLM - Linha Limite de Margem

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA
ALCOBAÇA - CABO ESPICHEL

ALCOBAÇA
 PARA UMA LUGAR
 DO AMBIENTE

Foz de Lizandro	Periurbana	MF-P22
Mafra	2018	

0 25 50 Metros

FICHA DE PROPOSTA

Nome da Praia	Foz do Lizandro
Concelho	Mafra
Plano de Intervenção em Praia	MF-P22
Tipologia de Praia	Periurbana
Faixa de Salvaguarda	Sim
Zonas de Apoio Balnear (programadas)	6



Apoios e Equipamentos Programados	
APC - Apoio de Praia Completo	1
APS - Apoio de Praia Simples	3
APM - Apoio de Praia Mínimo	
EAP - Equipamento com funções de apoio de praia	2
E - Equipamento	
AC - Apoio Complementar	

Proposta de Intervenção						
Equipamentos e apoios						
Referência/código		Proposta				
Código POCAACE	Código do POOC	Tipologia		Tipo de construção		Localização
		POOC (conforme nomenclatura POCAACE)	Proposta	Atual	Proposta	
EAP 1	P78L1	EAP	Manter	Ligeira	Manter	Manter
EAP 2	P78L5	EAP	Manter	Ligeira	Manter	Manter
APS 3	P78L3	APS	Manter	Ligeira	Manter	Manter
APS 4	P78L6	APS	Manter	Ligeira	Manter	Manter
APC 5	P78L7	APC	Manter	Ligeira	Manter	Manter
APS 6	P78L8	APS	Manter	Ligeira	Manter	Manter

Os Equipamentos e Apoios de Praia que ainda não se tenham adaptado aos POOC estão ainda obrigados a cumprir o disposto nos Anexos II e III do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e da Orla Costeira Alcobça – Cabo Espichel.

Estacionamento e Acessos
- Novo acesso pedonal
- Prever a construção de nova área de estacionamento, em local a nascente da EN 247 e a norte da estrada municipal M550

Outras intervenções
- Áreas a requalificar - Recuperação Dunar



II - CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE:

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2.º - Prazo do Contrato, Reversão de bens e Direito de Preferência do Concessionário

Artigo 3.º - Preço da Concessão, Pagamento e Atualização

Artigo 4.º - Celebração do Contrato

Artigo 5.º - Partes integrantes do contrato e regras de interpretação

Artigo 6.º - Obrigações do Concessionário

Artigo 7.º - Direitos do Concessionário

Artigo 8.º - Responsabilidade do Concessionário

Artigo 9.º - Deveres do Concedente

Artigo 10.º - Direitos do Concedente

Artigo 11.º - Suspensão da Concessão

Artigo 12.º - Subcontratação, cessão e transmissão da posição contratual

Artigo 13.º - Alterações societárias

Artigo 14.º - Alterações do contrato

Artigo 15.º - Fiscalização

Artigo 16.º - Execução da caução

Artigo 17.º - Sanções contratuais

Artigo 18.º - Resolução do contrato

Artigo 19.º - Objeto do dever de sigilo

Artigo 20.º - Prazo do dever de sigilo

Artigo 21.º - Comunicações e notificações

Artigo 22.º - Caducidade

Artigo 23.º - Contagem dos prazos

Artigo 24.º - Falsidade de Declarações

Artigo 25.º - Legislação aplicável

Artigo 26.º - Foro competente

Artigo 27.º - Despesas e encargos





PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS





PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia da Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 3).

Artigo 2.º

Prazo do Contrato, Reversão de bens e Direito de Preferência do Concessionário

1. O prazo de concessão de exploração é de 7 (sete) anos, contados a partir da data de outorga do contrato, renovável por períodos de 1 (um) ano, até ao limite de 10 (dez) anos.
2. A renovação ocorrerá, se nenhuma das partes se manifestar até sessenta dias antes do termo de cada período contratual.
3. O Município de Mafra reserva-se o direito de não proceder à renovação do contrato, sem qualquer obrigação compensatória para com o Concessionário.
4. Finda a exploração deverá o Concessionário deixar o espaço livre e desocupado no prazo que lhe for fixado e comunicado pelo Município de Mafra, sob pena de, não cumprindo, o Município proceder à desocupação do espaço, assumindo posse do equipamento instalado pelo Concessionário, a expensas deste.
5. No termo do contrato, as obras executadas e as instalações construídas no estrito âmbito da concessão, que fazem parte do objeto desta concessão, são objeto de reversão gratuita, livre de quaisquer privilégios, ónus ou direitos, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos os diplomas na sua atual redação.
6. Tanto o atual como o futuro concessionário gozam do direito de preferência, na atribuição de novo título, desde que manifeste à concedente o interesse na continuação da utilização das instalações e dos terrenos dominiais objeto do presente





contrato, no prazo de um ano antes do termo do presente contrato e, desde que, no prazo de dez dias após a adjudicação do procedimento concursal, lhe comunique sujeitar-se às condições da proposta selecionada, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, aplicável *ex vi* do n.º 5 do artigo 24.º, do mesmo diploma.

7. No caso de o concessionário comunicar à concedente o interesse na continuação da utilização das instalações e dos terrenos dominiais objeto do presente contrato, no prazo de um ano antes do respetivo termo, o prazo da concessão será prorrogado até à decisão final do procedimento concursal, até ao limite de cinco anos, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Artigo 3.º

Preço da Concessão, Pagamento e Atualização

1. O preço a pagar pelo Concessionário do equipamento objeto de concessão corresponderá ao valor resultante da proposta adjudicada.
2. No dia da assinatura do Contrato de Concessão, o Concessionário procederá ao pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal e, cumulativamente, de uma caução para garantir no final da exploração a execução das obras necessárias, caso o Concessionário não entregue o edifício e os equipamentos nas mesmas condições em que recebeu.
3. O pagamento do valor mensal de exploração será efetuado até ao dia **8 (oito) de cada mês**, mediante o envio da fatura por e-mail, para a caixa de correio eletrónico que o Concessionário indicar no momento da outorga do contrato.
4. Constituindo-se o Concessionário em mora, por facto que lhe seja imputável e na falta de pagamento dentro dos prazos indicados, o Município de Mafra tem o direito de exigir, para além dos valores em atraso, os respetivos juros de mora na percentagem à taxa legal em vigor à data, assim como uma indemnização igual a 30% do que for devido.
5. A prestação mensal será atualizada anualmente, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo INE e relativo aos últimos doze meses conhecidos.





Artigo 4.º

Celebração do Contrato

1. O contrato escrito deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da data de aceitação da minuta.
2. O Município de Mafra comunicará ao Concessionário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que se celebrará o contrato.
3. Com a celebração do contrato, será garantido ao Concessionário o acesso ao equipamento objeto da concessão.

Artigo 5.º

Partes integrantes do contrato e regras de interpretação

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos, a folha de carga ou listagem de bens (sem prejuízo da oportuna assinatura pelo concessionário do Auto de entrega de bens - Mod. SR-27_0);
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Concessionário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações e aceites pelo Concessionário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.





Artigo 6.º

Obrigações do Concessionário

O Concessionário fica obrigado, designadamente, a:

- a) Ser responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- b) Cumprir as regras de higiene, segurança e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade;
- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução do Contrato;
- d) Informar, de imediato, o Município de Mafra sobre qualquer circunstância que seja suscetível de afetar o desenvolvimento normal da Concessão;
- e) Fornecer ao Município de Mafra, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação relacionada com a Concessão, desde que solicitada por escrito;
- f) Obter todas as licenças, certificações, credenciações, autorizações e seguros relacionados com a atividade a desenvolver e que é objeto da Concessão;
- g) Ser detentor de comprovativo da submissão da mera comunicação prévia (MCP) no balcão do empreendedor (BdE) da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, diploma que aprovou o Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, e estabelece o regime contraordenacional respetivo - RJACSR - comprovativo que deverá apresentar aquando da outorga do contrato;
- h) Pagar atempadamente a prestação mensal estipulada no artigo 3.º deste Caderno de Encargos;
- i) Suportar as despesas necessárias para assegurar a limpeza, conservação e segurança das instalações, bem como as despesas inerentes ao consumo de água, gás, eletricidade, instalação de contadores e demais despesas correntes;
- j) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no espaço objeto do contrato;
- k) Assegurar a manutenção e limpeza das instalações sanitárias existentes no interior do espaço objeto de concessão, bem como das instalações adjacentes:





Balneários/Vestiários e espaços de mobilidade condicionada, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;

- l) Assegurar a manutenção e limpeza da área envolvente ao espaço concessionado;
- m) Adquirir o equipamento considerado necessário, em função do projeto, devendo o mesmo ser previamente aprovado pela Câmara Municipal, ponderando, quer a tipologia, quer a arquitetura/design;
- n) Proceder à contratação de nadadores salvadores assegurando a prestação dos seus serviços no período da época balnear, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11;
- o) Possuir os materiais e equipamentos à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento, de acordo com as especificações determinadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual;
- p) Providenciar pela instalação e manutenção, em estado de adequada operacionalidade, do material de informação, vigilância, prestação de socorro e salvamento nos termos das alíneas b) e c) do artigo 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual;
- q) Requerer, no Portal de Serviços, licença para a concessão da frente de praia junto do Município de Mafra;
- r) Colaborar com o Município de Mafra no cumprimento de todas as diretrizes, normas e recomendações aplicáveis no âmbito das candidaturas que, porventura, o Município venha a formular aos galardões associados ao funcionamento da época balnear, nomeadamente no âmbito da Bandeira Azul, Praia Acessível ou outros;
- s) Proteger o edifício contra as intempéries;
- t) Efetuar o pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) devida e prevista no n.º 8 do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua redação atual e disciplinada no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual:
 - i. O pagamento da taxa devida tem lugar até ao termo do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite, podendo ser efetuado de acordo com o





previsto no n.º 4, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.

- ii. A falta de pagamento pontual determina a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.

Artigo 7.º

Direitos do Concessionário

O Concessionário tem direito a:

- a) Explorar em regime de exclusividade a atividade que é objeto da Concessão;
- b) Utilizar os bens do domínio público objeto da Concessão;
- c) Ser devidamente informado pelo Município de Mafra sobre situações que possam influir no desenvolvimento normal da Concessão.

Artigo 8.º

Responsabilidade do Concessionário

1. O Concessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração, designadamente, os prejuízos materiais resultantes:
 - a. Da atuação do pessoal do Concessionário ou dos seus subcontratados;
 - b. Do deficiente comportamento dos equipamentos;
 - c. Do impedimento de utilização.
2. As indemnizações e despesas mencionadas no número anterior abrangerão obrigatoriamente terceiros em atuação no local da exploração, incluindo o próprio Município de Mafra.
3. O Concessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Mafra, até ao termo do Contrato.
- 4.





Artigo 9.º

Deveres do Concedente

Constituem deveres do Concedente:

- a) Assegurar ao Concessionário, em regime de exclusividade, a exploração da atividade que é objeto da Concessão;
- b) Garantir ao Concessionário a utilização dos bens do domínio público objeto da Concessão;
- c) Informar atempadamente o Concessionário sobre situações que possam influir no desenvolvimento normal da Concessão;
- d) Garantir que se encontram reunidas as condições para a imediata exploração do equipamento pelo Concessionário.

Artigo 10.º

Direitos do Concedente

O concedente tem, designadamente, direito a:

- a) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato de Concessão;
- b) Dirigir instruções ao Concessionário sobre a execução do Contrato de Concessão;
- c) Aplicar as sanções contratuais estabelecidas no art.º 17.º;
- d) Resolver unilateralmente o Contrato de Concessão por razões de interesse público;
- e) Proceder, trimestralmente, à avaliação do cumprimento das atribuições contratuais do Concessionário nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 11.º

Suspensão da Concessão

1. O Concessionário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:
 - a) Ordem ou autorização escrita da Câmara Municipal de Maфра ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
 - b) Caso de força maior.





2. O órgão que tomou a decisão de contratar poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.
3. O órgão que tomou a decisão de contratar poderá ordenar, sob sua responsabilidade, a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente em situações excepcionais, nomeadamente galgamentos oceânicos e acidentes, ou prejuízos graves para o interesse público, pelos meios que se revelem mais céleres, designadamente por telefone e/ou e-mail, sem prejuízo de essa comunicação ser posteriormente formalizada através de carta registada, podendo o Concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.
4. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo para o efeito o órgão que tomou a decisão de contratar informar por escrito, em conformidade o Concessionário, no prazo máximo de 5 dias a contar da cessação das causas que determinaram a suspensão.
5. Nas situações previstas de suspensão devidamente fundamentada, não há lugar à indemnização do Concessionário, sem embargo do mesmo poder requerer a dispensa do pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH), durante o período de suspensão.

Artigo 12.º

Subcontratação, cessão e transmissão da posição contratual

1. A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo Concessionário depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações.
2. Os títulos de utilização de recursos hídricos de domínio público são transmissíveis mediante autorização da autoridade competente para a respetiva emissão, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 72.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua redação atual.

Artigo 13.º

Alterações societárias





Caso o Concessionário esteja constituído sob a forma de sociedade, depende da autorização do órgão que tomou a decisão de contratar qualquer alteração do contrato constitutivo da sociedade, bem como a alienação ou oneração das participações no respetivo capital social.

Artigo 14.º

Alterações do contrato

Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no Contrato de Concessão, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pelo órgão que tomou a decisão de contratar.

Artigo 15.º

Fiscalização

1. Durante a execução do Contrato de Concessão, a Câmara Municipal de Mafra utilizará os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo no sentido de aquilatar se o Concessionário está a cumprir as condições do Contrato de Concessão.
2. A Câmara Municipal de Mafra poderá fazer-se substituir nas ações de fiscalização e controlo por uma entidade de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo.
3. Para o efeito, dos números anteriores, a Câmara Municipal de Mafra dará ordens ao Concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.
4. A exploração e o Concessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

Artigo 16.º

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, nos termos do n.º 20º do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo órgão que tomou a decisão de contratar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento





defeituoso ou incumprimento definitivo pelo Concessionário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais previstas no art.º 17.º do presente Caderno de Encargos, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato de Concessão ou na lei.

2. A resolução do Contrato de Concessão pelo órgão que tomou a decisão de contratar não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação, do órgão que tomou a decisão de contratar, para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações.

5. O titular da caução é dispensado da prestação da caução para recuperação ambiental a que se refere o n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, na sua redação atual, atento o tipo de utilização pretendida, considerando que esta não é suscetível de causar impacto significativo nos recursos hídricos.

Artigo 17.º

Sanções contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais pelo Concessionário, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções contratuais pecuniárias até ao limite de 20 % do preço contratual, nos seguintes termos:

- a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Maфра: € 1500 a € 3.000, por cada infração;
- b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento: € 100 a € 300, por cada infração;
- c) Não informar atempadamente a Câmara Municipal de Maфра sobre qualquer circunstância que seja suscetível de afetar o desenvolvimento normal da Concessão: € 50 a € 250, por cada infração;





- d) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: € 250 a € 500, por cada infração;
- e) Utilização do espaço, para fim diferente do concessionado: € 1500 a € 3.000, por cada infração.

2. Na determinação da aplicação da sanção contratual, o órgão que tomou a decisão de contratar terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Concessionário e as consequências do incumprimento.

3. A aplicação das sanções contratuais, previstas no n.º 1 do presente artigo, dependem da audiência prévia do Concessionário, nos termos previstos no art.º 308.º, n.º 2 do CCP, aplicável com as devidas adaptações.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

1. O órgão que tomou a decisão de contratar poderá resolver o Contrato de Concessão, sem prejuízo da resolução poder ocorrer noutras situações legalmente previstas, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Cumprimento defeituoso do contrato: quando se verificar que o Concessionário atua, reiteradamente, em violação do estipulado no Contrato de Concessão, em especial no que se refere ao cumprimento das obrigações consignadas no art.º 6.º do Caderno de Encargos;
 - b) Incumprimento do Contrato de Concessão: quando o Concessionário violar as obrigações e deveres que lhe são cometidos no Contrato de Concessão, de forma culposa e essa violação se revestir de gravidade que afete imediata e irreversivelmente a manutenção do Contrato de Concessão;
 - c) Incumprimento das instruções/ordens transmitidas pela Câmara Municipal de Mafra que seja suscetível de afetar a normal execução do Contrato;
 - d) Oposição reiterada do Concessionário ao exercício dos poderes de fiscalização da Câmara Municipal de Mafra;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previsto na lei ou no Contrato;
 - f) Utilização do espaço, com uso diferente do autorizado;





- g) O Concessionário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
 - i) Não pagamento da prestação mensal devida à Câmara Municipal de Mafra.
2. Da resolução do contrato, nos termos previstos no número anterior, não decorre qualquer obrigação compensatória para o Concessionário.

Artigo 19.º

Objeto do dever de sigilo

1. O Concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mafra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 20.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo, do Contrato de Concessão, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

1. As notificações entre o Município de Mafra e o Concessionário, durante a execução do Contrato devem ser dirigidas, por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma





das partes, sem prejuízo de as comunicações poderem ser efetuadas por telefone e/ou dirigidas por e-mail, ou outro meio eletrónico de transmissão de dados.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.

Artigo 22.º

Caducidade

O Contrato de Concessão caduca no termo do seu prazo ou no caso de o Concessionário ser pessoa coletiva com a extinção desta ou, sendo pessoa singular com a sua morte, caducando ainda com a declaração de insolvência do Concessionário.

Artigo 23.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato de Concessão são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º

Falsidade de Declarações

A prestação culposa de falsas declarações na proposta ou em quaisquer dos documentos que a instruem, bem como a falsificação de documentos, para além de sujeitar os responsáveis às sanções cominadas com os respetivos crimes, determina, consoante a fase em que se encontre o procedimento de concessão, a respetiva rejeição, exclusão do concorrente ou a invalidade da concessão e dos atos subsequentes.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua redação atual, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, na sua redação atual e com a alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual e com o artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08 e ainda com a alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018,





de 27/11, bem como, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual, aplicável, com a devidas adaptações e demais legislação aplicável.

Artigo 26.º

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões relativas à validade, eficácia, aplicabilidade e interpretação do presente contrato, os Contratantes convencionam internacionalmente competentes os Tribunais portugueses e territorialmente competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 27.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do Concessionário.





PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

Funcionamento do espaço e Responsabilidades do Concessionário

1. O uso da instalação é única e exclusivamente para confeção e fornecimento de refeições, fornecimento de bebidas, produtos de cafetaria, produtos de pastelaria e gelados, produtos de tabacaria e artigos de praia diretamente aos utentes.
2. O espaço objeto do contrato, deverá funcionar, no seguinte horário:
 - Nos meses de maio a outubro: ininterruptamente entre as 9:00 e as 22:00 horas;
 - Nos meses de novembro a abril: ininterruptamente entre as 10:00 e as 20:00 horas.
3. O horário de funcionamento poderá vir a ser alterado, mediante autorização do Presidente da Câmara, ou do Vereador do Pelouro, após solicitação por parte do Concessionário.
4. O Concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento.
5. Será da responsabilidade do Concessionário o fornecimento e instalação dos equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento do espaço objeto do contrato de acordo com o Anexo B.
 - a. O equipamento afeto à exploração deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.
 - b. Quaisquer alterações de funcionamento do equipamento devem ser previamente comunicadas ao Município de Mafra para aprovação.





- c. Qualquer intenção de instalação de equipamentos devem ser previamente comunicadas ao Município de Mafra para aprovação.
6. O Concessionário é responsável pela manutenção do equipamento existente no espaço objeto do contrato:
- a. O inventário, lista dos equipamentos, constará de auto (Mod. SR-27_0) a assinar pelas partes até 8 dias após a assinatura do contrato, ficando o Concessionário responsável pela sua conservação e substituição, como referido, e como seu fiel depositário;
 - b. O Concessionário deverá contactar, de imediato, o Município de Mafra quando a avaria do equipamento (constante do auto) é abrangida pela garantia da obra.
 - c. Constituem encargos do Concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.
7. Caberá ao Concessionário a instalação de um ponto de internet sem fios, gratuito para utilizador com cobertura da área circundante.
8. A afixação de equipamento/material/artigos/suportes de índole publicitária carece da autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro.
9. A ocupação do espaço público na área contígua à concessão, carece de licenciamento prévio do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro, nomeadamente para:
- a) Instalação de esplanada aberta;
 - b) Instalação de guarda-ventos;
 - c) Instalação de estrado;

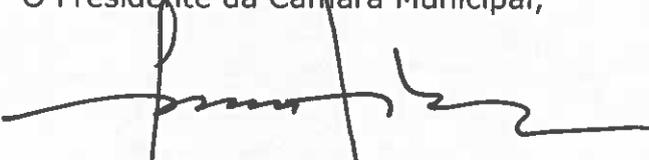




- d) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
- e) Instalação de vitrina e expositor;
- f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
- g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
- h) Instalação de floreira;
- i) Instalação de contentores para resíduos.

12.06.2023

O Presidente da Câmara Municipal,



(Hélder Sousa Silva)



